

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Despacho n.º 6170/2026**

Sumário: Aprovação do Regulamento do Centro de Estudos Lusíadas da Universidade do Minho.

Ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, alterados e homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de junho de 2021, promovida a consulta pública, conforme estabelecido no artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, e nos artigos 100.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, ouvido o Conselho Cultural e a Comissão de Trabalhadores da Universidade do Minho, aprovo o Regulamento do Centro de Estudos Lusíadas da Universidade do Minho, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Publique-se no *Diário da República*.

7 de maio de 2026. — O Reitor, Prof. Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes.

Regulamento do Centro de Estudos Lusíadas**Preâmbulo**

O Centro de Estudos Lusíadas (CEL) foi criado na sequência do legado atribuído à Universidade do Minho pelo Comendador António Augusto Nogueira da Silva, conforme disposto no seu testamento datado de 25 de setembro de 1975. Este legado representa um compromisso solene com a preservação, promoção e aprofundamento da cultura lusíada, elemento essencial da identidade cultural portuguesa.

A criação do Centro de Estudos Portugueses na Universidade do Minho, em funcionamento desde 1978, proporcionou as condições necessárias para o estabelecimento e desenvolvimento do CEL. A integração do Centro de Estudos Lusíadas na Universidade do Minho, enquanto Unidade Cultural, constituiu um marco significativo na sua trajetória institucional, reforçando a sua missão de se afirmar como um centro de referência para o estudo e investigação da cultura lusíada em todas as suas múltiplas dimensões.

O CEL tem como objetivos fundamentais o estudo e a investigação da cultura lusíada nos domínios da arte, da história, da arqueologia, da literatura, da linguística, entre outros campos afins. Desempenha um papel crucial na salvaguarda deste património, promovendo a excelência académica e cultural, e contribuindo para a divulgação e valorização do legado lusíada junto das novas gerações e da comunidade académica em geral.

Nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho, alterados e homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, de 16 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, os modelos de gestão das unidades culturais são fixados em regulamento próprio e aprovado pelo Reitor.

Por despacho RT-47/1996, de 22 de setembro, foi aprovado o Regulamento do Centro de Estudos Lusíadas.

Volvidos mais de 20 anos sobre a respetiva aprovação, importa proceder à revisão do referido Regulamento, com vista à sua atualização e adaptação ao novo modelo de gestão das unidades culturais.

Assim, após parecer da Comissão de Trabalhadores e promovida a consulta pública do respetivo projeto, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c), e 101.º, é, nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovado pelo Reitor da Universidade do Minho, o Regulamento do Centro de Estudos Lusíadas da Universidade do Minho.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao Centro de Estudos Lusíadas, doravante designado CEL, e fixa o respetivo modelo de gestão nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho (UMinho).

2 — O presente Regulamento aplica-se ao Centro de Estudos Lusíadas, aos seus órgãos e recursos humanos e outros que se relacionem com a Unidade.

Artigo 2.º**Natureza, sede e instalações**

1 — O CEL integra-se na orgânica da Universidade do Minho constituindo uma Unidade Cultural da Universidade, nos termos previstos nos respetivos Estatutos da Universidade do Minho.

2 — O CEL tem a sua sede no Museu Nogueira da Silva, sito na Avenida Central, n.º 49 a 65, na cidade de Braga.

3 — Por despacho do Reitor da UMinho, podem ser afetos à CEL outros espaços da UMinho para o desenvolvimento da sua missão e objetivos.

Artigo 3.º**Missão**

O CEL tem por missão assegurar o estudo e a investigação da cultura lusíada, nos seus múltiplos domínios e aspetos.

Artigo 4.º**Atribuições**

No âmbito da concretização da sua missão, o CEL constitui como suas atribuições fundamentais:

- a) Promover e coordenar projetos de investigação sobre a cultura lusíada, abrangendo áreas como arte, história, arqueologia, literatura e linguística;
- b) Organizar eventos científicos e culturais, como colóquios, conferências, seminários e exposições temáticas;
- c) Fomentar parcerias nacionais e internacionais com instituições académicas, museus, arquivos e centros de investigação dedicados a estudos culturais;
- d) Apoiar a produção académica, incentivando publicações, edições críticas, traduções e estudos comparados;
- e) Divulgar o legado cultural lusíada junto da comunidade académica e do público em geral;
- f) Garantir a conservação e valorização do património cultural, promovendo práticas responsáveis de proteção e transmissão deste legado;
- g) Desenvolver ações de extensão cultural, incluindo programas pedagógicos, visitas guiadas e oficinas temáticas;
- h) Estimular o diálogo interdisciplinar entre diferentes áreas do conhecimento que contribuam para a compreensão ampla da cultura lusíada.

CAPÍTULO II

Órgãos e Funcionamento

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos do CEL:

- a) O/A Diretor(a);
- b) O Conselho Consultivo.

Artigo 6.º

Diretor

1 – O/A Diretor(a) é o órgão de gestão permanente e representa tecnicamente o CEL, sem prejuízo dos poderes da UMinho, na qual o CEL se integra.

2 – O/A Diretor(a) do CEL pode ser um(a) diretor(a) de serviços, sendo aplicável, neste caso, o Regulamento dos Dirigentes da Universidade do Minho, e tendo a respetiva comissão de serviço a duração aí prevista.

3 – O/A Diretor(a) pode ser um(a) professor(a) ou um técnico, administrativo e de gestão, neste caso nomeado pelo Reitor, ouvido o Conselho Cultural.

4 – Nas situações previstas no número anterior:

- a) O/A Diretor(a) é nomeado(a) e exonerado(a) pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, o qual caduca com a cessação do mandato do Reitor que o(a) haja nomeado;
- b) A reeleição do Reitor considera-se, para efeitos do número anterior, um novo mandato;
- c) Após caducar o seu mandato, o(a) Diretor(a) mantém-se em gestão corrente por um prazo máximo de 90 dias seguidos, ou até ser nomeado(a) novo(a) Diretor(a), conforme o que ocorra mais cedo;
- d) À remuneração correspondente à da categoria de origem acresce o suplemento remuneratório previsto para o exercício de cargos de gestão, nos termos legais.

Artigo 7.º

Competências do(a) diretor(a)

Compete ao Diretor(a):

- a) Dirigir e representar tecnicamente o CEL;
- b) Assegurar o cumprimento das atribuições do CEL;
- c) Definir, dentro das linhas gerais da política científica, cultural e pedagógica da UMinho, a política global e setorial do CEL, com o apoio do Conselho Consultivo;
- d) Cumprir o regime jurídico decorrente dos Estatutos, Regulamentos, Códigos de Conduta e demais atos normativos da Universidade do Minho e do presente Regulamento;
- e) Elaborar o projeto de orçamento anual e o plano de atividades, bem como o relatório anual de contas e atividades, que são submetidos ao Reitor e ao Conselho de Gestão, para aprovação e integração no orçamento, plano de atividades e no relatório de contas e de atividades da UMinho;
- f) Colaborar diretamente com os órgãos de governo da UMinho em todas as questões de interesse para o CEL e para a UMinho, dando conhecimento àqueles de todos os assuntos relevantes;

g) Articular-se com os Serviços da Reitoria e com as Unidades de Serviços especializados da UMinho;

h) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho de Gestão.

Artigo 8.º

Conselho consultivo

1 – O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento da atividade do CEL, onde têm assento o/a Diretor(a) e, ainda, em número não inferior a quatro, personalidades ou especialistas de reconhecido mérito, que possam dar um contributo para a melhoria e inovação da atividade da Unidade, designados nos termos do n.º 8 do presente artigo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, as personalidades ou especialistas de reconhecido mérito a convidar devem, preferencialmente, ser especialistas e personalidades das áreas científicas dos acervos existentes, bem como das áreas dos projetos interdisciplinares em curso ou em planeamento

3 – À duração do mandato dos membros do Conselho Consultivo, aplicam-se as regras previstas no artigo 6.º, n.º 4, do presente Regulamento.

4 – O Conselho Consultivo escolhe o seu/sua Presidente, que não pode ser o/a Diretor(a), e a quem compete dirigir as reuniões e representar o Conselho.

5 – O Conselho Consultivo reúne, pelo menos, duas vezes por ano, devendo pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório de atividades anual.

6 – O Conselho Consultivo deve ouvir com regularidade as direções das Unidades Culturais e das Unidades Orgânicas de Ensino e de Investigação da UMinho das áreas em que as atividades planeadas tenham incidência.

7 – Em caso de empate nas votações, o/a Presidente tem voto de qualidade.

8 – A designação dos membros do Conselho Consultivo compete ao Reitor, sob proposta do(a) Diretor(a), sendo efetuada por despacho do Reitor, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros

Artigo 9.º

Recursos humanos

O CEL dispõe de recursos humanos próprios, pertencentes ao mapa de pessoal da UMinho, necessários ao seu funcionamento e concretização dos seus objetivos, podendo ainda ser-lhe afetadas outras colaborações temporárias, consideradas imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

Artigo 10.º

Património e receitas

1 – Constituem recursos patrimoniais afetos ao CEL o acervo documental, mobiliário, equipamento técnico e tecnológico.

2 – São receitas afetas ao CEL:

- a) As dotações regulares que lhe forem atribuídas pela UMinho para o seu funcionamento;
- b) Os projetos financiados e doações;

c) As receitas próprias provenientes da sua atividade, nomeadamente de extensão e prestação de serviços.

3 — A gestão financeira e patrimonial da Unidade deverá seguir as diretrizes aplicáveis às restantes Unidades da Universidade do Minho.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos que possam surgir na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Reitor, sob proposta do(a) Diretor(a) do CEL.

Artigo 12.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Centro de Estudos Lusíadas, aprovado pelo Despacho RT-47/1996, de 23 de setembro, bem como o Despacho RT-56/1985, de 18 de dezembro, e o Despacho RT — 168/2025, de 25 de novembro.

Artigo 13.º

Revisão do regulamento

O presente Regulamento deverá ser revisto e atualizado sempre que existam fundamentos que o justifiquem.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319996820